



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) de Pacajus, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM) do Município de Pacajus, criado pela Lei Municipal Nº 259, de 24 de abril de 2000.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM) é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre questões ambientais.

Art. 2º - Compete ao CONMAM:

- I - Colaborar com os órgãos públicos e privados no desenvolvimento de políticas ambientais;
- II - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a garantir o equilíbrio do meio ambiente;
- III - Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da educação ambiental e a preservação do meio ambiente;
- IV - Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas à política do meio ambiente;
- V - Coordenar, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), a implantação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

VI - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

VII - Sugerir aos organismos públicos, em caráter geral ou condicional, que imponham aos degradadores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito;

VIII - Apreciar o parecer técnico de qualquer obra ou atividade pública ou privada, para qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) exija Estudo de Impacto Ambiental ou que tenha sido delegada pela SEMACE;

IX - Sugerir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do meio ambiente;

X - Sugerir ao Poder Executivo projetos de lei e decretos que versem sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

XI – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações do Município na área ambiental;

XII - Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);

XIII – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e / ou municipais responsáveis para as providências cabíveis;

XIV – Opinar sobre estudos ambientais, visando à adequação das exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento do Município;

XV – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de licenças, autorizações e / ou alvarás de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras no âmbito do Município;

XVI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;

XVII – Decidir, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de conselheiro quando este encontrar-se em situação de conflito de interesses privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os suportes financeiro, técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do CONMAM de Pacajus será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA).

Art. 4º - O CONMAM de Pacajus será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil de forma paritária, a saber:

I – Poder Público:

- a)** Um presidente o qual será o Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);
- b)** Um representante do (a):
 - Poder Legislativo Municipal;
 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a)** No total, sete representantes de sindicatos, institutos e / ou associações comunitárias.

Art. 5º - Cada membro do CONMAM terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º - A participação dos membros do CONMAM não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As sessões do CONMAM serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados

Parágrafo único. As decisões do CONMAM serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes, no mínimo, metade mais um dos representantes.

Art. 8º - O mandato dos membros do CONMAM será de dois anos, permitida a recondução;

Art. 9º - Os órgãos ou entidades do Art. 4º poderão substituir o membro indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CONMAM.

Art. 10 - O Regimento Interno será aprovado por meio de Decreto Municipal e disporá sobre organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de interesse do Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.639, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, que **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS